



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cordeiro

LEI Nº 658 DE 06 DE NOVEMBRO DE 1995.

"OBRIGA AS ESCOLAS DO MUNICÍPIO A DIVULGAR CAMPANHAS CONTRA O FUMO, DROGAS EM GERAL ALERTAR SOBRE O RISCO DA AIDS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais,

A P R O V A :


Art. 1º - As Escolas federais, estaduais, municipais particulares e cursos afins localizadas no Município de Cordeiro ficam obrigadas a fixar em espaços visíveis, cartazes, notícias e propaganda contra o uso de FUMO, DROGAS EM GERAL e ORIENTAR sobre o risco de contaminação da AIDS.

Parágrafo Único - Toda escola deverá manter um mural contendo informações sobre os assuntos acima citados.

Art. 2º - O Poder Executivo tomará as providências necessárias para o disposto no artigo anterior.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala Juscelino Kubitschek, 06 de novembro de 1995.


MARCUS SILVEIRA DE MORAES
PRESIDENTE